



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000087

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013

CONTRATO Nº. 023/2013
OBJETO: Prestação de Serviços de
Mídia visual (outdoor)

Aos doze (12) dias do mês de abril de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº.023/2013**, foi expedida o presente Contrato, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e a **CONTRATADA: P S BERNARDO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.712.421/0001-07 com sede na Rua Presidente João Goulart, nº 659, CEP: 85 415 000, telefone: (_45_) 3241-1525, , no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) **PAULO SERGIO BERNARDO**, inscrito no CPF nº. 822.036.369-04, RG: 3.366.084 SSP/PR, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de prestação de serviços :

ITEM	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. MAX. MENSAL	VALOR TOTAL
20	MÍDIA VISUAL (OUTDOOR)	SULFIT 90GR.	580,00	11.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor total estimado de R\$: 11.600,00 (Onze mil seiscentos reais).

Parágrafo único: A CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura contendo número da licitação, número do contrato, observação referente a retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, e ainda, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ 78.121.878/0001-72.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000088

b) deverá vir vistada pela secretaria responsável e acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS e CND MUNICIPAL.

c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo departamento financeiro municipal e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura de Cafelândia.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.0003.2008	339039	0	680 - Administração Geral

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

A taxa de desconto pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento contratual, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- a manutenção dos outdoors será por conta exclusiva da Permissionária, incorporando-se ao patrimônio público municipal ao termino do contrato, sem qualquer direito de restituição, retenção nem indenização.
- Caberá ao Município arcar com despesas do custo da confecção da arte de criação, impressão e colocação dos anúncios que necessitar divulgar no(s) outdoor(s) durante o(s) período(s) em que necessitar.
- Caso o Município não utilize nas datas que tiver direito e necessidade, poderá ceder em prol de entidades sociais e filantrópicas o respectivo espaço que tem direito de uso.
- Caberá a administração municipal estabelecer o cronograma de corte de grama na

[Handwritten signatures and initials]



área estipulada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas contratuais e da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2013.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

A Contratada em hipótese alguma poderá ceder o Contrato no seu todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica ou física.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos de direitos desejados.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

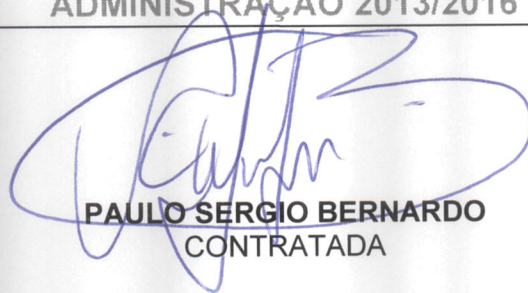


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

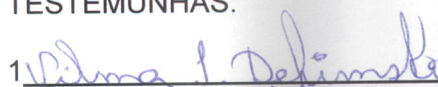
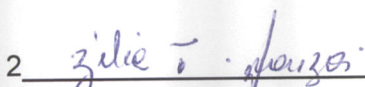
Estado do Paraná

000090

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016


PAULO SERGIO BERNARDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  2 
CPF: 755.209.408-59 CPF 934.609 779-34

